

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda..

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede a Rodovia BR 480, nº 795, centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob nº 670.481.290-34 e portador do RG nº 5051132966, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
9	2000	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200MG	R\$ 0,270	R\$ 540,00
17	5000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	R\$ 0,020	R\$ 100,00
19	10	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	R\$ 3,500	R\$ 35,00
21	10	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL 1ML	R\$ 1,520	R\$ 15,20
22	20	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML INJETÁVEL 5ML	R\$ 1,520	R\$ 30,40
28	30	FRASCO	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL 100ML	R\$ 4,600	R\$ 138,00
30	4980	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG/400UI	R\$ 0,280	R\$ 1.394,40
31	2500	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO 300MG	R\$ 0,146	R\$ 365,00

32	1800	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125MG	R\$ 0,180	R\$ 324,00
33	1800	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,220	R\$ 396,00
34	2100	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG	R\$ 0,280	R\$ 588,00
35	2100	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,330	R\$ 693,00
40	3000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25MG	R\$ 0,076	R\$ 228,00
41	1800	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75MG	R\$ 0,420	R\$ 756,00
43	6000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG	R\$ 0,080	R\$ 480,00
44	80	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML	R\$ 0,480	R\$ 38,40
46	2500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO AMIODARONA 200MG	R\$ 0,270	R\$ 675,00
57	20	TUBO	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 20MG/G 30G GELÉIA	R\$ 1,590	R\$ 31,80
58	25	FRASCO	CLORIDRATO LIDOCAINA 2% S/V SOLUÇÃO INJETAVEL 20 ML	R\$ 2,300	R\$ 57,50
60	50	FRASCO	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GOTAS	R\$ 0,580	R\$ 29,00
62	300	CÁPSULA	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG	R\$ 0,310	R\$ 93,00
67	4200	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 25MG	R\$ 0,064	R\$ 268,80
68	3	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	R\$ 13,20	R\$ 39,60
69	1000	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	R\$ 0,220	R\$ 220,00
70	2000	COMPRIMIDO	COMPLEXO B	R\$ 0,040	R\$ 80,00

71	3	BISNAGA	DESOXIRRIBONUCLEASE 666U/G + FIBRINOLISINA 1U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	R\$ 26,200	R\$ 78,60
73	100	BISNAGA	DEXAMETASONA ACETATO CREME 0,1% 10G	R\$ 0,650	R\$ 65,00
74	10	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML INJETÁVEL 2,5ML	R\$ 0,800	R\$ 8,00
78	80	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJETÁVEL 3ML	R\$ 0,400	R\$ 32,00
79	3000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG	R\$ 0,033	R\$ 99,00
80	30	AMPOLA	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML 10ML	R\$ 4,190	R\$ 125,70
82	40	FRASCO	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS 10ML	R\$ 0,570	R\$ 22,80
83	30	AMPOLA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML	R\$ 0,400	R\$ 12,00
86	4000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,104	R\$ 416,00
88	3000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,094	R\$ 282,00
89	40	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	R\$ 1,800	R\$ 72,00
95	2400	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	R\$ 0,033	R\$ 79,20
100	2400	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 40MG (MONONITRATO)	R\$ 0,120	R\$ 288,00
101	1800	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	R\$ 1,520	R\$ 2.736,00
102	450	COMPRIMIDO	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	R\$ 0,200	R\$ 90,00
103	4200	DRÁGEA	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (CONTRACEPTIVO ORAL)	R\$ 0,340	R\$

			TRIFÁSICO/ TRIQUILAR OU SIMILAR) *		1.428,00
110	80	FRASCO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE 100ML	R\$ 0,820	R\$ 65,60
112	500	COMPRIMIDO	METILDOPA 250MG	R\$ 0,084	R\$ 42,00
115	600	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 20MG	R\$ 0,036	R\$ 21,60
120	420	COMPRIMIDO	NORFLOXACINO 400MG	R\$ 0,155	R\$ 65,10
123	2100	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 0,390	R\$ 819,00
129	200	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	R\$ 0,430	R\$ 86,00
131	10000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40MG	R\$ 0,109	R\$ 1.090,00
132	1200	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	R\$ 0,820	R\$ 984,00
133	2100	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	R\$ 1,850	R\$ 3.885,00
134	300	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 100MG	R\$ 2,750	R\$ 825,00
135	5	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG (PO)	R\$ 3,300	R\$ 16,50
136	5	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG (PO)	R\$ 5,500	R\$ 27,50
139	5	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML	R\$ 3,000	R\$ 15,00
140	100	BISNAGA	SULFATO NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10G	R\$ 0,990	R\$ 99,00
141	100	FRASCO	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML GOTAS	R\$ 0,774	R\$ 77,40

142	6000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG	R\$ 0,031	R\$ 186,00
143	600	COMPRIMIDO	TIAMINA 300MG	R\$ 0,088	R\$ 52,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 21.807,90

\* DESCRIÇÃO ITEM 103: 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA.

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos para a Secretaria da Saúde, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 044/2016, Pregão Presencial nº 01/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 21.807,90(vinte e um mil oitocentos e sete reais e noventa centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 044/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016:

## **CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, ou seja, 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5** - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Matione Sonego.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 17 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: